

**Segurança e Saúde no Trabalho Rural:
Meio Ambiente do Trabalho um Compromisso Essencial para o Agricultor.**

Luiz Carlos Aceti Júnior¹

Importante iniciarmos o texto com a definição de Meio Ambiente do Trabalho, que é a interação do local de trabalho, ou onde quer que o empregado esteja em função da atividade e/ou à disposição do empregador, com os elementos físicos, químicos e biológicos presentes, incluindo toda sua infraestrutura (instrumentos de trabalho), bem como o complexo de relações humanas na empresa e todo o processo produtivo que caracteriza a atividade econômica de fins lucrativos (Monica Maria Lauzid de Moraes, SP, Editora LTr, 2002).

Assim, o ambiente de trabalho rural, embora fundamental para a economia e a produção de alimentos, apresenta desafios únicos e riscos significativos à saúde e segurança dos trabalhadores. A exposição a intempéries, agrotóxicos, manuseio de máquinas e equipamentos, são apenas alguns dos fatores que exigem atenção redobrada.

Para o agricultor, garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável não é apenas uma obrigação legal, mas um compromisso ético e social que protege vidas, evita acidentes e doenças ocupacionais, e resguarda o próprio negócio de sérias consequências legais e financeiras.

Este texto visa alertar os agricultores sobre os riscos existentes e a importância de se adotarem medidas preventivas eficazes, destacando as responsabilidades e as melhores práticas para assegurar a integridade de todos no campo.

Importante lembrar a previsão da legislação vigente:

CLT, Art. 157 - Cabe às empresas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

CLT, Art. 158 - Cabe aos empregados:

I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

/.../

Parágrafo Único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): A Primeira Barreira de Defesa

O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é a medida mais imediata e visível para proteger o trabalhador rural contra os riscos inerentes às suas atividades, especialmente no manuseio de agrotóxicos e de máquinas e equipamentos. A legislação brasileira, por meio da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), estabelece a obrigatoriedade do fornecimento e uso desses equipamentos, que devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

Tipos e Uso Correto dos EPIs

Os EPIs essenciais para a aplicação de agrotóxicos incluem vestimentas hidrorrepelentes (calça, jaleco, touca/capuz), luvas de borracha nitrílica ou neoprene, respiradores (máscaras) com filtros apropriados, viseira facial ou óculos de proteção, touca árabe e botas impermeáveis de cano alto.

A escolha do EPI correto deve ser baseada nas recomendações do receituário agrônomo e nos rótulos dos produtos químicos, considerando o tipo de formulação e a intensidade da exposição.

É crucial que o trabalhador utilize os EPIs corretamente, seguindo a sequência adequada de vestimenta (calça, jaleco, botas, avental, respirador, viseira, touca árabe, luvas) e garantindo que todos os equipamentos estejam bem ajustados. A negligência no uso ou a utilização de EPIs inadequados pode resultar

¹ Advogado. Pós-graduado em Direito de Empresas. Especializado em Direito Ambiental, Direito Empresarial Ambiental, Direito Agrário Ambiental, Direito Ambiental do Trabalho, Direito Mineral, e respectivas áreas processuais afins. Mestrado em Direito Internacional com ênfase em direito ambiental e direitos humanos. Professor de pós-graduação em direito e legislação ambiental. Palestrante. Parecerista. Consultor de empresas na área jurídico ambiental. Escritor de livros e artigos jurídicos. Sócio da Aceti Advocacia www.aceti.com.br



em sérias consequências para a saúde do trabalhador, como intoxicações agudas e crônicas, com danos irreversíveis, inclusive neurológicos.

Manutenção e Responsabilidade do Empregador

Além do fornecimento, o empregador rural tem a responsabilidade de garantir que os EPIs sejam mantidos em boas condições de uso, limpos e higienizados, e substituídos sempre que necessário. A limpeza dos EPIs deve ser feita separadamente de outras roupas, em local exclusivo, utilizando sabão neutro e sem produtos que possam comprometer a hidrorrepelência do material. É fundamental que o trabalhador utilize luvas de nitrila ou neoprene durante a lavagem para evitar contaminação.

O empregador também deve fornecer treinamento adequado sobre o uso correto dos EPIs, os riscos envolvidos no manuseio de agrotóxicos e a importância da segurança. A falta de treinamento e o não fornecimento de EPIs adequados podem levar a graves acidentes e doenças ocupacionais, com severas implicações legais para o empregador.

EPI	Função	Recomendações de Uso
Vestimentas Hidrorrepelentes	Proteção do corpo contra contato com agrotóxicos	Algodão ou tecidos mistos com tratamento hidrorrepelente; modelo e material variam conforme intensidade de exposição.
Luvas	Proteção das mãos	Borracha nitrílica ou neoprene para produtos com solventes orgânicos; látex ou PVC para produtos sólidos.
Respiradores (Máscaras)	Prevenção da inalação de vapores e partículas tóxicas	Escolher tipo e filtro apropriados para cada produto e atividade.
Viseira Facial / Óculos de Proteção	Proteção dos olhos e rosto contra respingos	Devem ser transparentes, confortáveis e permitir uso simultâneo com respirador.
Touca Árabe	Proteção da cabeça e pescoço	Confeccionada em algodão ou misto com tratamento hidrorrepelente.
Avental	Proteção contra respingos durante o preparo da calda	Material resistente e impermeável (PVC, Bagum ou emborrachados).
Botas	Proteção dos pés	Cano alto, impermeáveis e resistentes a solventes orgânicos; preferencialmente brancas.

Agrotóxicos: Riscos, Negligência e as Consequências Legais e Humanas

O uso de agrotóxicos é uma realidade na agricultura moderna, mas o manuseio inadequado e a negligência nas medidas de segurança podem ter consequências devastadoras para a saúde dos trabalhadores e para o próprio agricultor, que pode enfrentar sérias implicações legais e financeiras. Os casos de contaminação e as indenizações milionárias proferidas pela justiça brasileira servem como um alerta contundente sobre a gravidade do problema.

Impactos na Saúde dos Trabalhadores

A exposição a agrotóxicos pode causar uma série de problemas de saúde, desde sintomas agudos como vômitos, ardência nos olhos, taquicardia, hipertensão, dores de cabeça e dificuldades respiratórias, até condições crônicas e irreversíveis, incluindo lesões renais, problemas neurológicos e até mesmo a morte. É importante ressaltar que mesmo a exposição indireta ou a reentrada em áreas tratadas antes da secagem completa dos produtos pode ser prejudicial.

Consequências da Negligência: Casos Reais de Indenização

A Justiça do Trabalho tem sido rigorosa na responsabilização de empregadores que falham em garantir a segurança de seus trabalhadores. Diversos acórdãos e decisões judiciais demonstram a seriedade com que o tema é tratado:

• **Morte por Contaminação:** Em um caso emblemático, a 11ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região reconheceu o nexo causal entre a atividade laboral e o óbito de um trabalhador rural de 23 anos,



ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP - CAMPINAS-SP - SÃO PAULO-SP - BELO HORIZONTE-MG - FORTALEZA-CE

SEDE - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP
(Endereço Fiscal, Correspondências, Intimações, Notificações e Reuniões)
Rua Francisco Fernandes, 38, Centro,
CEP: 13990-079 - Telefone: 55 (19) 98115.1355
E-mail: advogados@aceti.com.br
www.aceti.com.br

UNIDADE - CAMPINAS - SP (Meeting Office)
PBX 55 (19) 3399-3478
E-mail: advogados@aceti.com.br
www.aceti.com.br
Celular: 55 (19) 98115.1355

UNIDADE - SÃO PAULO - SP (Meeting Office)
PBX 55 (11) 2124-3701
E-mail: advogados@aceti.com.br
www.aceti.com.br
Celular: 55 (11) 92007.7777

falecido em decorrência de contaminação por agrotóxicos. A decisão destacou falhas graves na proteção à saúde do trabalhador, incluindo o não fornecimento de EPIs adequados, a ausência do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR) e a falta de monitoramento da saúde ocupacional. Os empregadores foram condenados a pagar R\$ 100 mil em indenização por danos extrapatrimoniais, além de pensão mensal ao filho da vítima.

• **Intoxicação e Danos Morais:** Uma trabalhadora agrícola que sofreu intoxicação por agrotóxicos em lavoura de cana-de-açúcar teve reconhecido o direito à indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil. A empresa foi condenada mesmo tendo cumprido o prazo de reentrada nas bulas, pois não comprovou a secagem completa do produto, e também por não ter fornecido EPIs essenciais, como máscaras.

• **Pensão Vitalícia por Contaminação:** Em uma decisão considerada rara, uma empresa de manutenção de aeronaves foi condenada a pagar uma pensão mensal por 34 anos e uma indenização por danos morais de R\$ 50 mil a um empregado intoxicado por agrotóxicos. O caso evidenciou a falta de fornecimento de EPIs adequados e a exposição contínua do trabalhador a substâncias tóxicas.

• **Envenenamento por Inseticidas:** A 4ª Câmara do TRT-15 condenou a Superintendência de Controle de Endemias (Sucen) a pagar R\$ 100 mil de indenização por danos morais a um trabalhador envenenado por produtos químicos. O laudo pericial e as provas documentais comprovaram o nexo causal entre a contaminação e o trabalho, mesmo sem incapacidade permanente.

• **Morte por Agrotóxico e Indenização à Família:** A família de um trabalhador que faleceu contaminado por agrotóxicos recebeu R\$ 100 mil de indenização da empresa Del Monte Fresh Produce. Testemunhas e estudos médicos comprovaram que o trabalhador, que manuseava e pesava agrotóxicos, faleceu devido a complicações hepáticas causadas pelo contato com substâncias tóxicas.

• **Casa Invasa por Agrotóxico:** Uma trabalhadora teve sua moradia invadida por agrotóxicos pulverizados em plantações de rosas próximas, sendo indenizada em R\$ 5 mil por danos morais. O caso demonstrou a negligência do empregador em relação às condições de moradia e trabalho, expondo a trabalhadora e sua família a riscos.

• **Fazendeiro Condenado por Morte:** Um fazendeiro foi condenado a pagar R\$ 350 mil por danos morais aos herdeiros de um agricultor que morreu por intoxicação com agrotóxicos. A decisão ressaltou que o fazendeiro não tomou as medidas necessárias para evitar a intoxicação, mesmo ciente do potencial dano.

Esses exemplos reforçam que a negligência na segurança e saúde do trabalho rural não apenas coloca vidas em risco, mas também acarreta pesadas sanções legais e financeiras para os empregadores. A prevenção é, portanto, a melhor estratégia, tanto do ponto de vista humano quanto econômico.

Programas Essenciais de Gestão de Riscos: PGRTR, LTCAT e PCMSO

Para além do uso individual de EPIs, a legislação brasileira exige a implementação de programas de gestão de riscos que atuam de forma sistêmica na prevenção de acidentes e doenças no ambiente de trabalho rural. O Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR), o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) são pilares fundamentais para garantir um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com a lei.

PGRTR (Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural)

O PGRTR, previsto na Norma Regulamentadora 31 (NR-31), é um programa que visa identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho rural, buscando prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Ele é obrigatório para todas as propriedades rurais, independentemente do tamanho ou número de trabalhadores.

O PGRTR deve contemplar um inventário de riscos, que identifica perigos como agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, e propor medidas de controle para minimizar ou extinguir a exposição a esses riscos. Exemplos de medidas de controle incluem a implementação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), a recomendação de EPIs, medidas administrativas e preventivas. O programa também aborda o manejo de animais, procedimentos em condições climáticas extremas, organização do horário de atividades, segurança no trânsito em áreas rurais e prevenção de acidentes nas proximidades de linhas de energia elétrica.

É crucial que o PGRTR seja revisado a cada três anos ou sempre que houver mudanças tecnológicas, ambientais, processuais, condicionais e trabalhistas no ambiente de trabalho. A ausência ou inadequação do PGRTR pode levar à interdição da propriedade ou da atividade por parte da fiscalização do trabalho.

LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP - CAMPINAS-SP - SÃO PAULO-SP - BELO HORIZONTE-MG - FORTALEZA-CE

SEDE - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP
(Endereço Fiscal, Correspondências, Intimações, Notificações e Reuniões)
Rua Francisco Fernandes, 38, Centro,
CEP: 13990-079 - Telefone: 55 (19) 98115.1355
E-mail: advogados@aceti.com.br
www.aceti.com.br

UNIDADE - CAMPINAS - SP (Meeting Office)
PBX 55 (19) 3399-3478
E-mail: advogados@aceti.com.br
www.aceti.com.br
Celular: 55 (19) 98115.1355

UNIDADE - SÃO PAULO - SP (Meeting Office)
PBX 55 (11) 2124-3701
E-mail: advogados@aceti.com.br
www.aceti.com.br
Celular: 55 (11) 92007.7777



O LTCAT é um documento que avalia os agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, como ruído, produtos químicos, calor, etc., para determinar a exposição dos trabalhadores e seus direitos à aposentadoria especial, se aplicável. Ele é elaborado por um engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho e serve como base para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento que registra o histórico laboral do trabalhador e as condições ambientais a que foi exposto.

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

O PCMSO, também previsto na NR-31, estabelece os exames médicos ocupacionais que os trabalhadores devem realizar, com base nos riscos identificados no PGRTR. O objetivo é monitorar a saúde dos trabalhadores e prevenir doenças relacionadas ao trabalho. Os exames incluem anamnese ocupacional, exame físico e exames complementares, indicados de acordo com as tarefas e riscos a que o trabalhador está exposto.

O PCMSO é fundamental para o monitoramento contínuo da saúde dos empregados, permitindo a detecção precoce de problemas de saúde decorrentes da exposição a riscos ocupacionais e a implementação de medidas corretivas. Menores de 18 anos, idosos, mulheres grávidas ou que estejam amamentando não devem manusear agrotóxicos, e o PCMSO auxilia no controle dessas restrições.

Programa	Objetivo Principal	Obrigatoriedade	Periodicidade de Revisão
PGRTR	Identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais no trabalho rural	Sim, para todas as propriedades rurais	A cada 3 anos ou em caso de mudanças
LTCAT	Avaliar agentes nocivos e determinar direito à aposentadoria especial	Sim, para fins previdenciários	Conforme necessidade de atualização das condições
PCMSO	Monitorar a saúde dos trabalhadores e prevenir doenças ocupacionais	Sim, para todas as propriedades rurais	Conforme periodicidade dos exames médicos

A implementação conjunta e eficaz desses programas é crucial para a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores rurais, além de assegurar a conformidade legal e evitar sanções para o empregador.

Normas Regulamentadoras Pertinentes: NR-31 e NR-6

A segurança e saúde no trabalho rural são regidas por um conjunto de normas e leis que visam proteger os trabalhadores e responsabilizar os empregadores. As Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho são instrumentos essenciais nesse contexto, com destaque para a NR-31 e a NR-6.

NR-31: Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura

A NR-31 é a norma específica para o setor rural, abrangendo todas as atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, independentemente da forma de relação de trabalho ou do local das atividades. Ela estabelece diretrizes e requisitos para a gestão de riscos, a utilização de equipamentos, o manuseio de agrotóxicos, a ergonomia, o transporte de trabalhadores, as instalações elétricas, as ferramentas manuais, a segurança em máquinas e equipamentos, entre outros aspectos.

É fundamental que o empregador rural conheça e aplique integralmente as disposições da NR-31, pois ela detalha as responsabilidades tanto do empregador quanto do trabalhador. A norma proíbe, por exemplo, que menores de 18 anos, idosos, mulheres grávidas ou que estejam amamentando manuseiem agrotóxicos, e exige que trabalhadores expostos a essas substâncias utilizem equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI), além de receberem capacitação para evitar acidentes.

NR-6: Equipamento de Proteção Individual (EPI)

A NR-6 complementa a NR-31 ao estabelecer as disposições sobre Equipamento de Proteção Individual (EPI). Ela define o que é EPI, as responsabilidades do empregador e do empregado quanto ao seu fornecimento, uso, guarda, conservação e higienização. A norma exige que o empregador forneça os EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e que o trabalhador os utilize corretamente, sendo responsável pela sua guarda e conservação.

A combinação da NR-31 e da NR-6 forma a base legal para a proteção dos trabalhadores rurais, e o descumprimento dessas normas pode resultar em multas, interdições e, em casos de acidentes e doenças, em pesadas indenizações, como demonstrado nos casos reais apresentados anteriormente. A conformidade com a legislação não é apenas uma exigência, mas um investimento na segurança e na sustentabilidade do negócio rural.



Comunicação e Conscientização: Pilar da Prevenção

Além das medidas técnicas e legais, a comunicação eficaz e a conscientização contínua dos trabalhadores são pilares fundamentais para a promoção de um ambiente de trabalho rural seguro e saudável. A segurança não é apenas uma questão de regras e equipamentos, mas de cultura e engajamento de todos os envolvidos.

O Papel da Comunicação

É vital manter todos os trabalhadores informados sobre os riscos existentes, as medidas de prevenção e os procedimentos de segurança. Isso inclui a comunicação clara sobre o uso correto dos EPIs, os perigos dos agrotóxicos, os perigos de manuseio errado de equipamentos, os protocolos de emergência e a importância de relatar qualquer incidente ou condição insegura.

Canais de comunicação abertos, como reuniões periódicas, treinamentos, murais informativos e até mesmo caixas de sugestões, podem facilitar a troca de informações e o engajamento dos trabalhadores. É importante que a comunicação seja bidirecional, permitindo que os trabalhadores expressem suas preocupações e contribuam com ideias para melhorar a segurança.

Importantíssimo que o empreendedor tenha um canal de contato disponibilizado, podendo ser um endereço eletrônico de e-mail e ou um número de telefone vinculado em um aplicativo de mensagem de textos via internet, tendo a necessidade da divulgação desse canal de comunicação em sites, redes sociais, em comunicados internos e externos, de forma constante e permanente. Com isso, o empreendedor será o primeiro a ter conhecimento da existência de algum risco ou problema em sua atividade.

Conscientização e Treinamento Contínuo

A conscientização deve ser um processo contínuo e não um evento isolado. Treinamentos regulares sobre segurança e saúde no trabalho rural são essenciais para reforçar o conhecimento e as boas práticas. Esses treinamentos devem abordar:

- **Riscos Específicos:** Detalhar os riscos associados a cada atividade, como manuseio de máquinas, aplicação de agrotóxicos, trabalho em altura, etc.
- **Uso e Manutenção de EPIs:** Reforçar a importância do uso correto, a guarda e a higienização dos EPIs.
- **Procedimentos de Emergência:** Capacitar os trabalhadores para agir em situações de emergência, como intoxicações ou acidentes com máquinas.
- **Primeiros Socorros:** Treinar os trabalhadores em noções básicas de primeiros socorros para atendimento inicial em caso de acidentes.

O empregador deve trabalhar na conscientização e promover campanhas que destaquem os impactos que a falta de proteção pode ter na vida do trabalhador, de sua família e na própria empresa. Em casos de não cumprimento das normas de segurança, advertências formais podem ser necessárias, servindo como medida de segurança jurídica para o produtor.

Um ambiente de trabalho seguro depende do esforço conjunto de produtores rurais e trabalhadores, e a comunicação e conscientização são ferramentas poderosas para construir essa cultura de prevenção.

Conclusão: Prevenção é o Melhor Caminho

A segurança e saúde no trabalho rural são temas de suma importância, com implicações diretas na vida dos trabalhadores e na sustentabilidade do agronegócio. A negligência nesse campo não apenas expõe vidas a riscos desnecessários, mas também acarreta severas consequências legais e financeiras para o agricultor, como demonstram os inúmeros casos de indenização por acidentes e doenças ocupacionais.

É imperativo que o agricultor compreenda que a proteção de seus trabalhadores vai muito além do cumprimento de uma exigência legal; é um investimento no capital humano, na produtividade e na reputação de seu negócio. A adoção de medidas preventivas, o fornecimento e a fiscalização do uso correto dos EPIs, a implementação rigorosa dos programas de gestão de riscos como o PGRTR, LTCAT e PCMSO, e a promoção de uma cultura de segurança através da comunicação e conscientização contínua, são ações que transformam o ambiente de trabalho rural em um local mais seguro, justo e produtivo.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor caminho. Ao priorizar a segurança e a saúde de seus trabalhadores, o agricultor não só cumpre com suas obrigações, mas também constrói um futuro mais próspero e sustentável para todos no campo.



Referências

- [1] TRT15. Acórdão reconhece responsabilidade de empregadores por morte de trabalhador por agrotóxicos. Disponível em: <https://trt15.jus.br/noticia/2025/acordao-reconhece-responsabilidade-de-empregadores-por-morte-de-trabalhador-por>
- [2] CSJT. Trabalhadora contaminada por agrotóxicos vai receber indenização por danos morais. Disponível em: https://www.csjt.jus.br/web/csjt/noticias-dos-trts/-/asset_publisher/q2Wd/content/trabalhadora-contaminada-por-agrotoxicos-vai-receber-indenizacao-por-danos-morais
- [3] Brasil de Fato. Decisão rara: empresa terá que pagar funcionário por 34 anos por contaminação por agrotóxico. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/07/26/decisao-rara-empresa-tera-que-pagar-funcionario-por-34-anos-por-contaminacao-por-agrotoxico/>
- [4] TRT15. Trabalhador envenenado por inseticidas é indenizado em R\$ 100 mil, decide 4ª Câmara. Disponível em: <https://trt15.jus.br/noticia/2021/trabalhador-envenenado-por-inseticidas-e-indenizado-em-r-100-mil-decide-4a-camara>
- [5] TRT7. Família de trabalhador que faleceu contaminado por agrotóxico vai receber R\$ 100 mil de indenização. Disponível em: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2428:familia-de-trabalhador-que-faleceu-contaminado-por-agrotoxico-vai-receber-r-100-mil-de-indenizacao&catid=152&Itemid=886
- [6] ConJur. Casa invadida por agrotóxico dá direito a indenização, diz TRT-3. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-21/trabalhadora-casa-invadida-agrotoxicos-indenizada/>
- [7] Abrasco. Morte por agrotóxico: justiça mantém decisão que condena multinacional. Disponível em: <https://abrasco.org.br/morte-por-agrotoxico-justica-mantem-decisao-que-condena-multinacional/>
- [8] ConJur. Fazendeiro indenizará família de funcionário que morreu intoxicado. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-28/fazendeiro-indenizar-familia-homem-morto-causa-agrotoxicos/>
- [9] AgriQ. EPI para aplicação de agrotóxicos: qual a importância de usar? Disponível em: <https://agriq.com.br/epi-para-aplicacao-de-agrotoxicos/#:~:text=A%20limpeza%20e%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20do%20EPI%20%C3%A9%20essencial%20para%20evitar,ser%20sempre%20higienizados%20e%20descontaminados>
- [10] AgroReceita. Como utilizar EPI agrícola na aplicação de defensivos? Disponível em: <https://agoreceita.com.br/epi-agricola-na-aplicacao-de-defensivos/#:~:text=concentra%C3%A7%C3%A3o%20do%20produto,-Obrigatoriedade%20do%20uso%20de%20EPIs%20para%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20de%20agrot%C3%B3xicos,e%20engenheiros%20agr%C3%B4nomos%20e%20florestais>
- [11] Produzindo Certo. EPI: atenção ao uso correto e à limpeza. Disponível em: <https://www.produzindocerto.com.br/faca-certo-epi-uso-correto-limpeza/#:~:text=O%20uso%20correto%20do%20EPI,o%20produtor%E2%80%9D%2C%20completa%20Maria>
- [12] Indústria On. Dicas de segurança no uso para agricultura. Disponível em: <https://blog.industriaon.com/dicas-de-seguranca-no-uso-para-agricultura/#:~:text=%C3%89%20vital%20manter%20todos%20comunicando%2Dse%20para%20identificar,ou%20um%20representante%20dos%20trabalhadores%20ajuda%20nisso>
- [13] Telemedicina Morsch. NR-31: norma de SST em agricultura e pecuária. Disponível em: <https://telemedicinamorsch.com.br/blog/nr-31/#:~:text=Monitoramento%20da%20sa%C3%BAde%20dos%20empregados,que%20o%20trabalhador%20est%C3%A1%20exposto>
- [14] Engmar. Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural. Disponível em: <https://engmar.com.br/programa-de-gerenciamento-de-riscos-no-trabalho-rural/#:~:text=Sua%20empresa%20precisa%20do%20PGRTR,de%20Riscos%20no%20Trabalho%20Rural>
- [15] Socicana. PGRTR - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural. Disponível em: <https://socicana.com.br/noticias/pgtr-programa-de-gerenciamento-de-riscos-no-trabalho-rural/#:~:text=O%20invent%C3%A1rio%20de%20riscos%20identifica%20perigos%20no,ou%20extinguir%20a%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20aos%20riscos%20identificados>

